



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 049/2005.

Recebido(a) em	05/12/2005
Às	13:00 Horas
Flávio J.	
PROTÓCOLO	



Cordeirópolis, 30 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Fazemo-nos presentes, desta feita, a fim de encaminhar a **Vossa Excelência** o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à subida apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através seus exponenciais legisladores.

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, pois possibilita ao **Executivo Municipal** autorização para poder assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com a **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA**, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, pois o equipamento propicia um estilo especial que proporcionará melhor interação com a comunidade facilitando o processo educativo e o nível de participação.

A qualidade do sistema tornará parâmetro que levará ao reconhecimento e aprovação da comunidade, o que fará com que a sustentabilidade necessária possa ser garantida com a implantação inclusive de seus diversos.

Quanto a sustentabilidade do sistema de manejo da cobertura verde do município só haverá avanços com a aplicação da tecnologia de Trituração, pois o modelo atual é inadequado, pelo volume de materiais gerados com as podas, pela destinação inadequada dos resíduos verdes e pelo dispêndio econômico.

Com a implantação do manejo por triturador os custos cairão e o adubo orgânico poderá ser comercializado, dando rentabilidade ao novo sistema.

A pretensão do município é adquirir um (1) conjunto triturador de madeiras, visando apoiar a limpeza pública no setor urbano e os agricultores na definição de novos paradigmas para o tratamento e enriquecimento do solo.


continua



Mensagem nº 049/05

continuação

fls. 02

A possibilidade de instalação de unidade de preparação de adubo orgânico faz com que os agricultores abandonem o velho comportamento das queimadas para aproveitar toda e qualquer matéria verde, que depois de triturada se transformam em adubo.

Atualmente os materiais resultantes de podas diversas são cortados e queimados, prejudicando a camada de ozônio e deixando de alimentar o ciclo natural da natureza, onde tudo se transforma.

Por ser um equipamento capaz de triturar no próprio local em que ocorre a poda, proporcionará um custo benefício, que justifique sua aquisição, pois se os galhos fossem transformados in natura, inúmeras viagens seriam necessárias, com a agravante, de muitas vezes no destino final, se transformar em queimadas.

A questão da educação ambiental terá um reforço significativo, com a aquisição do conjunto triturador, diminuindo as contradições, pois o município ao criar uma unidade de produção de adubo impedirá o surgimento de vetores nocivos e encerrará a prática de simplesmente queimar materiais orgânicos, que poderiam enriquecer o solo.

Procuramos discutir e analisar os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, inclusive com a participação do setor rural do município, mesmo porque a matéria além de ser de altíssima relevância, objetiva a integração de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e demais ações voltadas ao desenvolvimento da educação ambiental do município, pois tal matéria diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, estes conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução da questão. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** o presente Projeto de Lei.

Como a tratativa maior do assunto é a celebração de **Convênio** que beneficiaria o setor de urbano e rural no que diz respeito à educação ambiental de nosso município, procuramos observá-la em todos os seus termos, respeitando as peculiaridades locais.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria.

A signature in black ink, appearing to read 'Sônia Góes', is written over the word 'continua'.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 049/05

continuação

fls. 03

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais insignes **Legisladores** que compõem essa magnânima **Egrégia Casa Legislativa**, para com a presente propositura de lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo da compreensão dos Senhores Edis para com a matéria, e contando com indispensável apoio para a sua plena aprovação, renovo ao ensejo os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº
de novembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

Art.1º -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º -Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único –Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de novembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 114, de 05 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto triturador de madeiras.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que regulamenta celebração de convênio entre o Ministério da Agricultura e o Município de Cordeirópolis.

Os convênios, nos consagrados dizeres da Prof. Odete Medauar: “São acordos celebrados para a realização de objetivos comuns entre órgão de entidades estatais de espécies diferentes ou entre órgão de entidades públicas e privadas, sempre buscando o interesse público” (Direito Administrativo Moderno, Editora RT, 9ª Ed., 2005, p. 265).

O Projeto, em sua essência, trata de parceria para aquisição de um conjunto triturador de madeira, através de mútua cooperação entre o Governo Federal e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 114, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que autoriza a assinatura de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de um conjunto triturador de madeiras, para atender os prazos definidos pelo próprio Ministério para envio de documentação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FC', is positioned above the name.

FÁTIMA MARINA CELIN
VEREADORA

A handwritten note in blue ink that reads 'Opcionado' is located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 114, de 5 de dezembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 114, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 114, de 5 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 114, de 5 de dezembro de 2005.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 114, de 5 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

TERESA CHIARA DÁIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

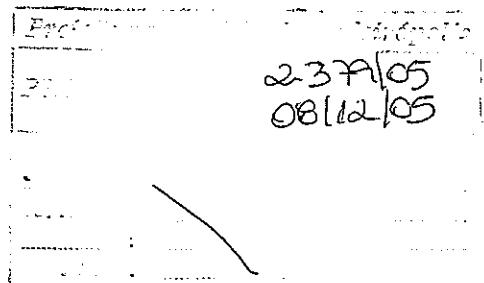
Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autografo nº 2413

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto triturador de madeiras, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

Art. 2º. – O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. – Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

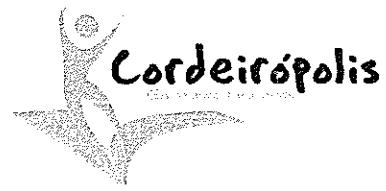
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2308
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a Celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

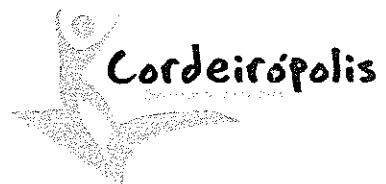
Art. 3º -Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único –Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

[Handwritten signature]
continua
[Handwritten signature]



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



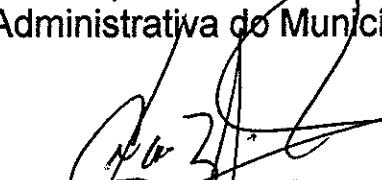
Lei nº 2308/04

continuação

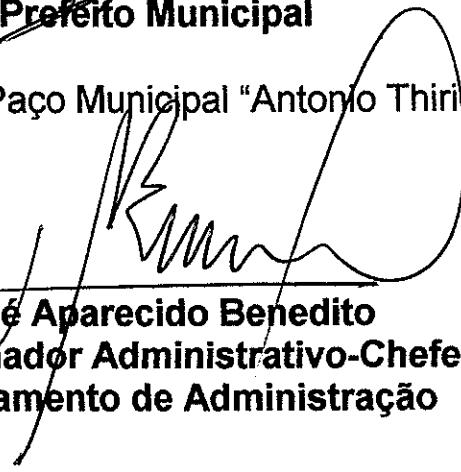
fls.02

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2313 de 12 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 99/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Institui a "Campanha de Prevenção a Acidentes Domésticos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui a "Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos", sob coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, uma vez a cada ano, a cargo do Departamento Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, site oficial da Câmara Municipal, por emissoras de rádio, jornal oficial do município, jornais de circulação local, cartazes, folhetos educativos e palestras e outros meios de comunicação que se fizer necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a Celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Mi-

nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

§ 1º - A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º - Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

Art. 2º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 3º - O estágio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da Entidade Educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

Art. 4º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar cor-

Lei nº 2319 de 14 de dezembro de 2005

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botelho”, de Cordeirópolis R\$ 60.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais

R\$ 60.000,00

Total

R\$ 60.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - Serviços Administrativos

03.01 - Manutenção do Depto. de Administração

0412200072.030 - Manutenção do Departamento de Administração

R\$ 40.000,00

31901300 - Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

09.00 - Fundo Municipal de Saúde

R\$ 20.000,00

09.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1030100292011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

31901600 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil

R\$ 60.000,00

Total

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a contar de novembro de 2005, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 14 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6127 de 20 de dezembro de 2005

Designa servidor para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 2371/05, datado de 07.12.2005,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica designado a contar de 22 de dezembro de 2005, o servidor **VANDERLEI OCIMAR MARANGON**, atualmente lotado no emprego público de Engenheiro Civil Chefe – Departamento de Obras e Serviços, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração